Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13078/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1406/2018
PROTOCOLO	: 1886859
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: PAULO CEZAR GOMES NAVEGA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFICIO*. POR IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da Reforma *ex-officio*, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao Coronel **Paulo Cezar Gomes Navega** da Polícia Militar, nascido em 09/09/1952, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ata de inspeção de saúde, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 57-59) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 60) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (reforma *ex-officio*) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Assim, considerando que a reforma *ex-officio* encontra fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, letra ‘a’, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.123, de 20 de dezembro de 2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex-officio* concedida

com proventos integrais a **Paulo Cezar Gomes Navega**, conforme Decreto "P" n. 6.383, publicada em 29/12/2017 no Diário Oficial n. 9.563.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln